



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mira Estrela
www.camaramiraestrela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0116-2019
Pub. Atos Oficiais-Art.50 § 2º LOM 0104-2019
11/02/2019 10:58:00

MIGUEL

LEI N.º 936, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.019.

(Altera a Lei Municipal n.º 853 de 07 de Março de 2.017, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, com a concessão de bolsa ou incentivo e, dá outras providências).

Márcio Hamilton Castrequini Borges, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 853 de 07 de março de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando estabelecimento de ensino superior ou educação técnica profissional.”

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 853 de 07 de março de 2.017.

Art. 3º - O §3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 853 de 07 de março de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados e acompanhar sempre que possível os programas escolares, sendo que sua realização observará, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – Matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior ou profissional;
- II – Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e o programa de ensino.
- IV – Comprovar ter decorrido mais de 30% (trinta por cento) do período/conteúdo do curso”.

Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 853 de 07 de março de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, que busca desenvolver no discente habilidades práticas, propiciando-lhe experiências em ambiente de trabalho.”

Art. 5º - O § 1º do art. 4º da Lei Municipal n.º 853 de 07 de março de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A bolsa auxílio, para os alunos que prestarem estagio junto a Prefeitura Municipal de Mira Estrela, será fixado no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, correspondendo a uma jornada de 30 (trinta horas) semanais; com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 6º - Ficam revogados o § 2º, §3º e §6º do art. 4º da Lei Municipal n.º 853 de 07 de março de 2.017.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



Art. 7º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 5º da Lei Municipal n.º 853 de 07 de março de 2.017.

Art. 8º - O art. 6º da Lei Municipal n.º 853 de 07 de março de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O programa de estágio instituído por esta lei atenderá aos interessados residentes no município de Mira Estrela, podendo haver exceções tão somente para estudantes não residentes no município quando matriculados em cursos da área da educação ou saúde, e for conveniente o termo de estágio ao município, devendo ser lavrada decisão fundamentada do interesse/necessidade.”

Art. 9º - O art. 8º da Lei Municipal n.º 853 de 07 de março de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O número máximo bolsa auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela será de 25 (vinte e cinco), a serem providas mediante a disponibilidade de vagas pelos setores e autorização do Poder Executivo.”

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei são aquelas previstas no orçamento ao custeio das bolsas de auxílio, em conta de dotação orçamentária do exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela/SP, 08 de Fevereiro de 2.019.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.